

LEI Nº 974/2012 DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

**SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 906/2010 DE 15/12/2010 e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Os Artigos 6º, 20, 21, 44 e 45 da A Lei Municipal nº 906/2010 de 15 de dezembro de 2010, que dispõe **sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Tutelar**, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** .....

**II** – .....

e) *Um representante da Casa Familiar Rural;*

**Art.7º** *O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.*

**§ 1º** *Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do órgão público, cuja participação não poderá exceder seis anos contínuos, serão indicados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.*

**§ 2º** *Os conselheiros não governamentais serão indicados pelas entidades, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.*

**Art. 20** *O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública Municipal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.*

**Art.21** *Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, e ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

**§ 4º** *O processo de escolha será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e coordenada por uma Comissão eleitoral, de composição paritária entre conselheiros da ala governamental e não governamental designada pelo CMDCA por meio de resolução que publicará todos os atos referentes ao pleito, através de Edital da comissão.*

**§ 5º** *A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

**§ 6º** *No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

**Art. 44** *Aos Conselheiros Tutelares é assegurado:*

*I - cobertura previdenciária;*

*II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*III - licença-maternidade;*

*IV - licença-paternidade;*

*V – licença para tratamento de saúde;*

*VI - gratificação natalina.*

**§ 1º** REVOGADO.

**§ 2º** REVOGADO.

**Art. 45** *Para concessão dos benefícios relacionados nos Incisos II, III, e V do Art. 44, caberá ao Presidente do Conselho Tutelar comunicar por escrito o Presidente do CMDCA para convocação do suplente quando cabível, bem como também, informar por escrito o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para publicação de ato concedendo os benefícios quando necessário.*

**§ 1º** *Fica proibida a concessão de férias para mais de 01 (um) Conselheiro Tutelar no mesmo período.*

**§ 2º** *Fica vedada a convocação de suplente para suprir ausência de conselheiro tutelar por motivo de férias.*

**§ 3º** REVOGADO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 27 de agosto de 2012.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal